Ata da Reunião nº 103/2016 da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

Às 09h30min do dia 22 de novembro de 2016, reuniu-se ordinariamente na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira Andrade e Rose Meire Romano, além de seu assessor técnico, Tadeu Santos. Verificado o quórum e assinadas atas de reuniões anteriores, a Comissão iniciou a abordagem dos assuntos pautados. Ao iniciou da sessão, o assessor da CEP explanou sobre as discussões ocorridas no 3º Seminário de 2016 da CEP-CAU/BR, realizada na cidade de Palmas/TO, estando presentes a Gerente de Fiscalização, Samira Houri, e a Gerente Técnica, Fernanda Lopes. Foram apresentadas principalmente as propostas de alteração da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR, que visam dar mais segurança e precisão aos RRTs elaborados pelos arquitetos e urbanistas. Dentre as mudanças citadas, estão: (1) revisão das modalidades de RRT e suas nomenclaturas, com retorno da modalidade Cargo-Função e alteração do RRT Mínimo e Extemporâneo para Social e Intempestivo, respectivamente, sendo que o primeiro servirá apenas para atividades no ensejo de habitação de interesse social ou prestação de assistência técnica para população de baixa renda, e o segundo terá valores diferentes para elaboração espontânea ou oriunda de auto de infração; (2) no RRT Simples, limitação da data de elaboração do RRT em 30 dias para todos os grupos de atividades da Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e retirada do campo "previsão de término", que será inserida no momento da baixa do documento além da destinação da taxa à Unidade da Federação onde a atividade ocorre, independentemente do tipo de atividade. (3) no RRT Retificador, limitação do número de retificações e permanência do número do RRT Inicial, além limitação dos campos passíveis de correção. Foi informado que, no entanto, as alterações propostas dependem de aprovação no Plenário do CAU/BR. De maneira geral, os Conselheiros da CEP concordam com as alterações, sendo que muitas delas são similares àquelas já enviadas, em outras oportunidades, a instância Federal do CAU. Depois deste momento, a Gerente de Fiscalização passou a expor as ações planejadas para 2016 já executadas: segundo o relatório de programação, apresentado à CEP, a Gerência Geral e à Presidência nos primeiros meses do corrente ano, elaborado de acordo com a programação da Comissão de Exercício para o ano, ficou demonstrando que quase a totalidade das atividades previstas foram concluídas ou estão em desenvolvimento, refutando as palavras da Presidente na última Plenária, quando alegou que a Fiscalização não tem atuado. Os Conselheiros demonstraram concordar com o exposto, e solicitou a Gerente de Fiscalização que seja enviado uma cópia comentada do relatório, indicando o andamento de cada uma das ações. Foi solicitado ainda que a Gerente de Fiscalização elaborasse uma apresentação para a próxima Plenária, afim de expor a execução das atividades até então executadas. Foi solicitando ainda que, no que se refere aos Postos Avançados do CAU/MG, seja levantado junto a GAF os custos em implementar maiores jornadas de trabalho e acréscimos de funções dos funcionários lá lotados. Foi aprovada a Deliberação nº 11/2016, criando procedimentos para fiscalização do exercício ilegal da profissão e das atividades privativas de arquitetos por engenheiros civis. Em nova análise do recurso ao indeferimento de RRT Extemporâneo Retificador nº 5109479, foi examinado o parecer jurídico, na presença de seu relator, Dante Maia Silva, procurador do Conselho, bem como os demais integrantes da Gerência Jurídica. Os Conselheiros decidiram aprovar o RRT, considerando suficientes os documentos até então enviados. Após um intervalo entre 12h45min e 14h10min, a CEP passou à análise e deliberação das demandas oriundas da GERFIS. O Agente de Fiscalização, Jamir do Carmo Júnior, fez a leitura da Nota Técnica elaborada por ele, relativa a Processo Ético-Disciplinar em face de um arquiteto e urbanista retificou diversos Registros de Responsabilidade Técnica inadequadamente, tendo a Comissão de Ética e Disciplina decidido por intimar o profissional a

elaborar o RRTS retificados que ficaram sem a documentação devida após a retificação. Na Nota, o Agente apresentou minuciosamente os momentos de retificação e apontando quando estas se deram de maneira regular e quanto se deu o oposto. A Comissão decidiu por seguir as sugestões apresentadas pelo Agente, deliberando por notificar o profissional para que elabore 5 RRTs, cujos dados devem estar de acordo com o quadro-conclusão apresentado na Nota Técnica. A Deliberação nº 12/2016, tratando do tema, foi assinada e encaminhada à GERFIS. Relativamente aos protocolos 407286/2016, 407287/2016 e 407305/2016 com denúncias sobre execução de intervenção no patrimônio histórico, a Comissão decidiu que os casos devem ser conduzidos segundo a Deliberação nº 11/2016. No que tange ao processo 1000040914/2016, sobre exercício ilegal da profissão por parte de servidor público, foi decido que que o caso deve ser encaminhado ao Ministério Público. Sobre o processo 1000010124/2014, sobre de ausência de RRT, onde a profissional sancionada apresentou defesa após receber a multa solicitando a retirada da mesma, a Comissão decidiu por manter a decisão já transitada em julgado. No que se refere à emissão de multa em processos contra pessoas jurídicas, os quais, durante a fase de instrução, não tiveram apensados o documento que demonstra a infração em todas as fases (Relatório de Fiscalização, Notificação Preventiva e Auto de Infração), a Comissão decidiu, conjuntamente com a Gerente de Fiscalização e após ouvir a Gerente Jurídica, Daniela Nogueira, que cada caso deve ser analisado individualmente, verificando se a falta o documento se configura em vício processual. Caso não seja demonstrado o vício, as multas devem ser emitidas. Quanto à análise de situação de quadros técnicos das prefeituras que enviaram a informação relativas, onde foi verificado que muitos profissionais não possuem o RRT de Cargo e Função, a CEP decidiu que ações relacionadas ao tema serão desenvolvidas junta àquelas já programadas para o próximo ano. Relativamente às solicitações específicas de interrupção de registro profissional, a Comissão deliberou que, no caso protocolado sob o número 437624/2016, onde a profissional requerente informa que já havia pedido "cancelamento do " registro" junto à Inspetoria do CREA/MG em Uberlândia, fica a arquiteta instada a apresentar documento do CREA/MG que demonstre tal solicitação e, caso o faça, terá o pedido deferido; contrariamente, o pedido será operacionalizado na data da solicitação junto ao CAU/MG. Já no caso protocolado sob número 440238/2016, onde a profissional requerente apresenta correspondências eletrônicas com o CAU/MG onde solicita a interrupção, a autenticidade das mesmas será verificada e, caso se demonstre, o registro será interrompido em data que atenda a primeira solicitação regular feita pela profissional. Para constar, eu, Tadeu Araújo de Souza Santos, lavrei a presente ata.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2016.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Júlio Guerra Torres – Coordenador Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	